



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Câmara.sjp.gov@htomail.com](mailto:Câmara.sjp.gov@htomail.com)

## PARECER

Dispensa de Licitação nº 03/2018

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de som da Câmara Municipal.

### RELATÓRIO

Requeru o Secretário Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, autorização do Excelentíssimo Presidente da Câmara, contratação de Profissional para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de som da Câmara Municipal.

À vista da possibilidade de atendimento ao requerimento acima, especificada, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizou realização de procedimentos necessários para contratação, recebendo o procedimento de autuação, encaminhando para o setor de contabilidade para verificação de dotação orçamentária.

Face a autorização e autuação do Procedimento de Contratação, observados já Lei Federal nº 8.666/93, vieram os autos conclusos à Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, para emissão de PARECER.

### EXAME

Observa-se que a contratação objetiva contratação de Profissional para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de som da Câmara, enquadra-se nas hipóteses de Dispensa de Licitação, prevista no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Câmara.sjp.gov@htomail.com](mailto:Câmara.sjp.gov@htomail.com)

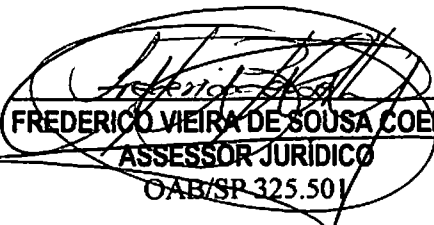
Autorizado e autuado o Procedimento, deu-se início a análise de proposta, até chegar-se àquela que mais se adequava às necessidades do evento, bem como à possibilidade financeira da Câmara de Vereadores de São João dos Patos.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando os preços apresentados pelos profissionais Domingos Leite da Silva R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), Luiz da Conceição Silva R\$ 7.975,00 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais) e o Sr. Ozeano Pereira R\$ 8.085,00 (oito mil e oitenta e cinco reais) conforme consultas as fls. 3, 4 e 5, observadas as norma da Lei Federal 8.666/93, art. 24, II, e com fulcro no princípio constitucional da economicidade e os demais princípios do Art. 37, CF entende-se oportuna a contratação da empresa indicada.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, em 22 de Janeiro de 2018.

  
FREDERICO VIEIRA DE SOUSA COELHO  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/SP 325.501